CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REGIMENTO

Ao abrigo do artigo 60º do Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro na sua redação atual, é aprovado o Regimento do Conselho Municipal de Educação de Baião.

Artigo 1.º

Noção e Objetivos

O Conselho Municipal de Educação, doravante designado por Conselho, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2.º

Competências do Conselho

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:

a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;

b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;

c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;

d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;

e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;

f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;

BAIÃO vida natural
Serviços de Educação
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # Web. www.cm-baiao.pt

g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares;

2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

3. Para o exercício das competências do Conselho, devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria a apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 3.º

Composição

1. Integram o Conselho Municipal de Educação:

a) O/A presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) O/A presidente da assembleia municipal;

c) O/A vereador/a responsável pela educação;

d) O/A presidente da junta de freguesia, eleito/a pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;

e) O/A representante do departamento governamental responsável pela área da educação;

f) O/A representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;

g) Os/As diretores/as dos agrupamentos de escolas da área do município: AE de Vale de Ovil, AE do Sudeste de Baião e AE de Eiriz - Baião;

2. Integram ainda o Conselho os seguintes representantes:

a) Um/a representante do pessoal docente do ensino secundário público;

b) Um/a representante do pessoal docente do ensino básico público;

c) Um/a representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;

d) Um/a representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas;

e) Os/As representantes das associações de pais e encarregados de educação dos agrupamentos do concelho;

f) Um/a representante das associações de estudantes;

g) Representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação, nomeadamente o pré-escolar;

h) Um/a representante dos serviços públicos de saúde;

i) Um/a representante dos serviços da segurança social;

j) Um/a representante dos serviços de emprego e formação profissional;

k) Um/a representante das forças de segurança;

l) Um/a representante do conselho municipal da juventude.

3. Os/As representantes a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos/as pelos docentes do respetivo grau de ensino.

4. Os/As representantes a que se refere a alínea d) do nº2 são eleitos/as pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o/a diretor/a.

5. Os/As representantes a que se refere a alínea e) do nº 2, no caso das votações tem direito a dois votos.

6. Os/As representantes a que se refere a alínea g) do nº 2, no caso das votações tem direito a um voto.

7. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

8. O/A presidente da câmara municipal, preside a ambas as comissões do conselho municipal de educação, sendo substituído/a, nas suas ausências e impedimentos, pelo/a vereador/a responsável pela Educação, ou pelo/a vice-presidente da Câmara.

BAIÃO
vida natural

Serviços de Educação
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # Web. www.cm-baiao.pt

Artigo 4.º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo/a presidente da câmara municipal, a quem compete:

a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10.º deste Regimento;

b) Abrir e encerrar as reuniões;

c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;

d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;

e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;

f) Assegurar a elaboração das atas;

g) Proceder à marcação de faltas;

h) Promover a designação e substituição dos representantes quando há suspensão e vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;

i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.

3. O/A presidente é substituído/a nas suas ausências ou impedimentos pelo/a vereador/a responsável pela educação, ou pelo/a vice-presidente da Câmara.

4. O apoio logístico e administrativo ao/à presidente do Conselho é prestado por um/a colaborador/a do município.

Artigo 5º

Duração do mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 6º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.

2. Para efeitos do número anterior, deverão ser designados, num prazo de 30 dias, pelas entidades respetivas, novos representantes, e comunicados por escrito ao presidente do conselho.

BAIÃO
vida natural

Serviços de Educação
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # Web. www.cm-baiao.pt

Artigo 7.º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de 15 dias úteis, dirigida ao/à presidente do conselho.

2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o/a representante.

3. Incorrem em perda de mandato os membros do Conselho que sem motivo justificativo não compareçam a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

Artigo 8.º

Constituição de Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

2. De entre os membros dos grupos de trabalho é nomeado um/a relator/a, podendo ser coadjuvado/a por outros elementos do grupo.

Artigo 9.º

Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente, no início e no final do ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo/a seu/sua presidente, ou a pedido de dois terços dos seus membros.

2. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do/a presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 10.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo/a presidente ou pelo/a vereador/a do pelouro, com a antecedência mínima de quinze dias, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará e, caso haja alteração do local da reunião, a indicação de um novo local.

2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do/a presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos dois terços dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do(s) assunto(s) que se deseja(m) ver tratado(s).

BAIÃO
vida natural

Serviços de Educação
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # Web. www.cm-baiao.pt

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo/a presidente.

2. O/A presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "antes da ordem do dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12.º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.

2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.º

Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.

Artigo 14.º

Elaboração dos Pareceres, propostas e recomendações

1. Os pareceres, propostas e recomendações são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo/a presidente.

2. Os projetos de pareceres, propostas e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.

BAIÃO
vida natural

Serviços de Educação
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # Web. www.cm-baiao.pt

3. Os membros do Conselho devem participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam.

Artigo 15º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

2. Quando um parecer, proposta ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 16.º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada uma ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.

3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do/a presidente, pelo/a colaborador/a da câmara municipal designado/a para o efeito.

4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

Artigo 17.º

Apoio logístico

Compete à câmara municipal providenciar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18.º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas, que surjam na interpretação deste Regimento, serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19.º

Produção de efeitos

O presente Regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.

APROVADO NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE _____ DE _____ DE 2026.

BAIÃO
vida natural

Serviços de Educação
Praça Heróis do Ultramar, 4640-158 Baião
Tel. +351 255 540 500 # Fax. +351 255 540 510
E-mail. geral@cm-baiao.pt # Web. www.cm-baiao.pt